



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/04/2023

LEI Nº 3723, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional. (Redação dada pela Lei nº 4118/2022)

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Rolândia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsea do Município de Rolândia, propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Rolândia.;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Participar das conferências estaduais referentes as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional; (Redação acrescida pela Lei nº 4118/2022)

VII - Buscar parcerias junto a empresas, autarquias, fundações e a administração pública, nas mais diversas esferas, para o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional. (Redação acrescida pela Lei nº 4118/2022)

~~Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Rolândia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).~~

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Rolândia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) ou outro conselho que venha a substituí-lo. (Redação dada pela Lei nº 4118/2022)

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Rolândia será composto por 15 conselheiros (as) titulares e 15 suplentes, sendo 2/3 (10 membros titulares e 10 membros suplentes) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (05 membros titulares e 05 membros suplentes) de representantes do Governo Municipal e Estadual, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.~~

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Rolândia será composto no mínimo por 6 conselheiros titulares e 6 suplentes, sendo 2/3 (4 membros titulares e 4 membros suplentes) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (2 membros titulares e 2 membros suplentes) de representantes das Secretarias participantes junto ao Governo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 4118/2022)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Rolândia será composto no mínimo por 15 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (10 membros titulares e seus respectivos suplentes) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (5 membros titulares e seus respectivos suplentes) de representantes das Secretarias participantes junto ao Governo Municipal e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR. (Redação dada pela Lei nº 4136/2023)

~~§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.~~

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, indicando-os mediante decreto. (Redação dada pela Lei nº 4118/2022)

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

~~§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.~~

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida a recondução. (Redação dada pela Lei nº [4118/2022](#))

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

~~§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes. (Revogado pela Lei nº [4118/2022](#))~~

§ 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Rolândia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA de Rolândia poderá contar com as câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas. (Redação dada pela Lei nº [4118/2022](#))

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Rolândia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rolândia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

~~Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Rolândia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rolândia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias. (Redação dada pela Lei nº [4118/2022](#))

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rolândia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 O Conselho estará alocado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de Setembro de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal Interino

ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI
Secretário Municipal da Administração

MARCIO WILLIAN KOLAROVIC
Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2023